

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Instrução Pública, a aceitar a cedência por parte da empresa do jornal *O Comércio do Porto*, a título definitivo e sem encargos para o Estado, do edificio em que funcionou a extinta Escola de Artes e Offícios de Soares Basto, da freguesia de Palmaz, concelho de Oliveira de Azeméis.

§ 1.º O referido edificio será utilizado para o funcionamento dos serviços do ensino primário elementar, segundo proposta da Direcção Geral do Ensino Primário, devendo os serviços escolares que nêle se instalarem ter a designação de Escola de Soares Basto.

§ 2.º É criado um segundo lugar na escola masculina da freguesia a que se refere este artigo, reconhecendo-se para o seu primeiro provimento à empresa doadora o direito estabelecido no artigo 16.º do decreto n.º 19:531, de 30 de Março de 1931, com dispensa das vistorias estabelecidas nos seus §§ 2.º e 3.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 24:000

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo único. São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução artística

Escola de Belas Artes de Lisboa

Do artigo 470.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 2.700\$00

Para o artigo 471.º — Remunerações acidentais:

Gratificações aos professores pela regência interina de cadeiras 2.700\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial e Comercial de Pedro Nunes

Águeda

Do artigo 696.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 6.144\$96

Para o artigo 697.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal adido 6.144\$96

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Gustavo Cordeiro Ramos.*